



Ministério da Economia  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas,  
Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD

## Nota Técnica INPI/CPAPD nº 03/2021

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2021

**Ementa:** Indicações Geográficas. Especificação contendo indicação geográfica registrada no Brasil ou pendente de exame administrativo pelo INPI. Não aceitação. Substituição por nome do produto ou serviço.

1. A presente Nota Técnica estabelece procedimento para pedido de registro de marca contendo em sua especificação Indicação Geográfica (IG) registrada no Brasil ou pendente de exame administrativo pelo INPI.
2. O tema foi objeto de discussão na 145ª reunião sobre procedimentos e diretrizes de exame de marcas do Comitê Permanente de Aprimoramento dos Procedimentos e Diretrizes de Exame de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas – CPAPD.
3. Itens contendo IGs registradas no Brasil ou pendentes de exame administrativo pelo INPI serão excluídos de ofício da especificação de marcas de produto ou serviço, sendo substituídos pelo nome do produto ou serviço assinalado pela respectiva IG.
4. Quando o nome do produto ou serviço assinalado pela IG for demasiado extenso, serão realizadas as devidas adaptações.
5. Caso não seja possível identificar o produto ou serviço assinalado pela IG, poderá ser formulada exigência para melhor adequação da especificação.

6. A lista das IGs registradas no Brasil, bem como os respectivos produtos ou serviços assinalados, estão disponíveis no portal do INPI, na seção Indicações Geográficas.

7. Para melhor compreensão dos procedimentos estabelecidos na presente Nota Técnica, relaciona-se abaixo quadro com cenários exemplificativos:

| <b>Especificação requerida</b>              | <b>Especificação aprovada</b>                        |
|---|--|
| Vinhos de denominação de origem "Champagne" | Vinhos espumantes                                    |
| Cognac                                      | Destilado vínico; aguardente de vinho                |
| Tequila                                     | Destilado de agave tequilana weber de variedade azul |
| Cachaça                                     | Aguardente de cana-de-açúcar                         |

8. Dê-se ciência a todas as Divisões de Exame Técnico e à Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade para imediata aplicação das orientações estabelecidas nesta Nota Técnica.

9. Publique-se a presente Nota no portal do INPI, apensando seu conteúdo ao Manual de Marcas do INPI, por força do disposto no art. 14 da Portaria INPI/PR nº 491, de 09 de outubro de 2019.

Schmuell Lopes Cantanhede  
**Diretor Substituto da DIRMA**

Thiago Augusto Araujo Bastos  
**Coordenador-Geral Substituto da  
CGMAR II**

Marcelo Luiz Soares Pereira  
**Coordenador-Geral da CGMID**

Gerson da Costa Correa  
**Coordenador-Geral da CGREC**

Priscila Balloussier de Castro  
**Coordenadora da COGIR**